

publicação legal

Table with columns for Unidade, Descrição, Valor, and other financial details. Includes sections for Transporte, Administração, Saúde, Educação, Desporto e Lazer, and Cultura.

Table with columns for Entidade, Funções, Legislativa, Judiciária, Essencial à Justiça, Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, etc. Includes sections for Natureza Jurídica não encontrada, Prefeitura Municipal Alto Paraná, and various financial breakdowns.

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Table with columns: Código, Especificação, Anulado 2018, 2019, 2020, Estimado 2021, LOA 2022. Includes sub-totals for 'Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and 'Entidade: 2 - FUND. PREV. MUN. DOS SERVIDORES PUB. ALTO PARANA'.

Página: 1/2
Data: 22/12/2021

Table with columns: Descrição, Valor, Realizado, etc. for 'Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA'.

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Table with columns: Código, Especificação, Anulado 2018, 2019, 2020, Estimado 2021, LOA 2022. Includes sub-totals for 'Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and 'Entidade: 2 - FUND. PREV. MUN. DOS SERVIDORES PUB. ALTO PARANA'.

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2022

Quadro Demonstrativo das Dólares por Órgão de Governo e da Administração - QDD

Table with columns: Órgão e Unidade, Despesa Corrente, Despesa de Capital, Total. Lists various municipal departments and their budgets.

Table with columns: Órgão e Unidade, Despesa Corrente, Despesa de Capital, Total. Continuation of the QDD table.

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2022

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA 2 - FUND. PREV. MUN. DOS SERVIDORES PUB. ALTO PARANA 3 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANA

Table with columns: RECEITA, VALOR, APLICAÇÃO DOS RECURSOS, VALOR. Shows revenue breakdown and application.

Table with columns: RECEITA, VALOR, APLICAÇÃO DOS RECURSOS, VALOR. Continuation of the revenue and application table.

Table with columns: RECEITA, VALOR, APLICAÇÃO DOS RECURSOS, VALOR. Shows revenue and application for various programs.

Table with columns: RECEITA, VALOR, APLICAÇÃO DOS RECURSOS, VALOR. Continuation of the revenue and application table.

Table with columns: RECEITA, VALOR, APLICAÇÃO DOS RECURSOS, VALOR. Continuation of the revenue and application table.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Padre Anselmo Beckenkamp, 1262 - Centro - Fone: (41) 3460-1037 - CEP: 87.760-000

Resolução nº 10/2021
Súmula: Dispõe sobre o Plano Municipal de Assistência Social, referente ao quadriênio 2022-2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Tamboara - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 025/2010, de 13 de julho de 2010, e considerando a plenária realizada em 21/12/2021,

Resolve: Art. 1º - Aprovar a prestação de contas, referente à aprovação do Plano Municipal de Assistência Social do município de Tamboara - PR, para o quadriênio 2022-2025.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Tamboara - PR, 28 de dezembro de 2021.

Valdirene Miranda de Oliveira Sandre
Presidente CMAS

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, conforme proposta da proponente do Edital Tomada de Preços nº 04/2021, para a execução de Portal de entrada e calçada em piso intertravado, no CMEI Anjo da Guarda, para atender a demanda da Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, obedecendo projetos, orçamentos e cronograma físico financeiro em anexo e Termo de Referência, torna público a HOMOLOGAÇÃO da referida licitação em favor da proponente assim classificada: MANUELA PARRA RIBEIRO MAIOR, Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 38.182.140/0001-09, com sede na Rua Waldemar Peres Rodrigues, nº 1248, CEP 87.890-000, Terra Rica -PR, com valor Total de R\$ 134.081,50(Cento e trinta e quatro mil, oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Nos Termos da Comissão Permanente de Licitações e Parecer Jurídico.
Diamante do Norte - PR, 28 de dezembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2021 - ID 2258/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021.

DOCUMENTO: - Contrato
CREDECIENTE: - Município de Diamante do Norte - Paraná
CNPJ SOB Nº 76.972.082/0001-06
CREDECENCIADO: SANDRA GONCALVES PEREIRA PIVA LIMITADA, CNPJ nº 41.586.243/0001-30
OBJETO: - chamamento Público tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica, bem como Médico Diretor Clínico Hospitalar devidamente registrado no CRM/PR, ou Licença para atuar no estado do Paraná, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Resolução CRM 2.147/2016, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde
VALOR DO CONTRATO: - R\$ 289.500,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O pagamento do objeto ora licitado dar-se-á no prazo de até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços que será pago ao Credenciado, a vista, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Prefeitura Municipal e, aferimento da Comissão de Recebimento de Bens e Serviço e a verificação da vigência das Certidões Negativas do INSS, FGTS e CNIT.
PRAZO DE EXECUÇÃO: - O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Diamante do Norte - PR, 22 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2021 - ID 2259/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2021.

DOCUMENTO: - Contrato
CREDECIENTE: - Município de Diamante do Norte - Paraná
CNPJ SOB Nº 76.972.082/0001-06
CREDECENCIADO: W. T. DE CARVALHO CLINICA MEDICA - EIRELI, CNPJ sob nº 39.301.365/0001-91.
OBJETO: - chamamento Público tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: - R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O pagamento do objeto ora licitado dar-se-á no prazo de até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços que será pago ao Credenciado, a vista, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Prefeitura Municipal e, aferimento da Comissão de Recebimento de Bens e Serviço e a verificação da vigência das Certidões Negativas do INSS, FGTS e CNIT.
PRAZO DE EXECUÇÃO: - O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Diamante do Norte - PR, 22 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2021 - ID 2260/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2021.

DOCUMENTO: - Contrato
CREDECIENTE: - Município de Diamante do Norte - Paraná
CNPJ SOB Nº 76.972.082/0001-06
CREDECENCIADO: NELSON PALMA; CNPJ sob nº 17.969.402/0001-00.
OBJETO: - chamamento Público tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: - R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O pagamento do objeto ora licitado dar-se-á no prazo de até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços que será pago ao Credenciado, a vista, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Prefeitura Municipal e, aferimento da Comissão de Recebimento de Bens e Serviço e a verificação da vigência das Certidões Negativas do INSS, FGTS e CNIT.
PRAZO DE EXECUÇÃO: - O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Diamante do Norte - PR, 22 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2021 - ID 2261/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2021.

DOCUMENTO: - Contrato
CREDECIENTE: - Município de Diamante do Norte - Paraná
CNPJ SOB Nº 76.972.082/0001-06
CREDECENCIADO: DHS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ/MF sob nº 17.907.508/0001-70
OBJETO: - chamamento Público tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: - R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O pagamento do objeto ora licitado dar-se-á no prazo de até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços que será pago ao Credenciado, a vista, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Prefeitura Municipal e, aferimento da Comissão de Recebimento de Bens e Serviço e a verificação da vigência das Certidões Negativas do INSS, FGTS e CNIT.
PRAZO DE EXECUÇÃO: - O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Diamante do Norte - PR, 22 de dezembro de 2021.

publicação legal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

EXTRATO DE CONTRATO n° 143/2021 – ID 2262/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 18/2021.

DOCUMENTO: - Contrato
CREDECIANTE: - Município de Diamante do Norte – Paraná
CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06
CREDECIAIDO: - CLÍNICA GAVASSI MED LTDA, CNPJ/MF sob nº 44.372.866/0001-07
OBJETO:- chamamento Público tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: - R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte nove mil e quinhentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O pagamento do objeto ora licitado dar-se-á no prazo de até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços que será pago ao Credenciado, a vista, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Prefeitura Municipal e, aferimento da Comissão de Recibimento de Bens e Serviço e a verificação da vigência das Certidões Negativas: do INSS, FGTS e CNT.
PRAZO DE EXECUÇÃO: - O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

Diamante do Norte - PR, 22 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

EXTRATO DE CONTRATO n° 144/2021 – ID 2263/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 19/2021.

DOCUMENTO: - Contrato
CREDECIANTE: - Município de Diamante do Norte – Paraná
CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06
CREDECIAIDO: - CLÍNICA MARIA DAS NEVES LTDA – ME -CNPJ/MF sob nº 23.304.158/0001-50
OBJETO:- chamamento Público tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: - R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte nove mil e quinhentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O pagamento do objeto ora licitado dar-se-á no prazo de até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços que será pago ao Credenciado, a vista, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Prefeitura Municipal e, aferimento da Comissão de Recibimento de Bens e Serviço e a verificação da vigência das Certidões Negativas: do INSS, FGTS e CNT.
PRAZO DE EXECUÇÃO: - O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

Diamante do Norte - PR, 22 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

EXTRATO DE CONTRATO n° 145/2021 – ID 2264/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 20/2021.

DOCUMENTO: - Contrato
CREDECIANTE: - Município de Diamante do Norte – Paraná
CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06
CREDECIAIDO: - FERNANDO PERICO TEIXEIRA & LOMPA CNPJ/MF sob nº 35.723.755/0001-07
OBJETO:- chamamento Público tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: - R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte nove mil e quinhentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O pagamento do objeto ora licitado dar-se-á no prazo de até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços que será pago ao Credenciado, a vista, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Prefeitura Municipal e, aferimento da Comissão de Recibimento de Bens e Serviço e a verificação da vigência das Certidões Negativas: do INSS, FGTS e CNT.
PRAZO DE EXECUÇÃO: - O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

Diamante do Norte - PR, 22 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

EXTRATO DE CONTRATO n° 147/2021 – ID 2266/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 21/2021.

DOCUMENTO: - Contrato
CREDECIANTE: - Município de Diamante do Norte – Paraná
CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06
CREDECIAIDO: - ABL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ/MF sob nº 44.217.953/0001-81
OBJETO:- chamamento Público tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica.
VALOR DO CONTRATO: - R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte nove mil e quinhentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O pagamento do objeto ora licitado dar-se-á no prazo de até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços que será pago ao Credenciado, a vista, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Prefeitura Municipal e, aferimento da Comissão de Recibimento de Bens e Serviço e a verificação da vigência das Certidões Negativas: do INSS, FGTS e CNT.
PRAZO DE EXECUÇÃO: - O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

Diamante do Norte - PR, 22 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

EXTRATO DE CONTRATO n° 146/2021 ID: 2265/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2021

DOCUMENTO: - Contrato
CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte – Paraná
CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06
CONTRATADA: - A.A.R.T.H.E.FLEX COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA - ME, CNPJ sob nº 03.513.370/0001-10.
OBJETO: - O presente tem por objetivo a contratação de empresa especializada para confecção de persianas sobre medida e instalações completas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo de Saúde, CNPJ sob nº 09.205.494/0001-15, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I do termo de referência.
VALOR DO CONTRATO: - R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O pagamento será condicionado a:
I - Constatação de entrega definitiva,
II - Apresentação da nota fiscal,
III - conferência pelo setor de recebimento
Após isto em até 30 dias sendo que o pagamento será efetuado por intermédio de transferência bancária em C.C. da empresa contratada.
PRAZO DE EXECUÇÃO VIGÊNCIA: - O prazo de duração do contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência no período de 4 (quatro) meses.

Diamante do Norte - PR, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL TOMADAS DE PREÇOS N° 04/2021.
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, conforme proposta da proponente do Edital Tomada de Preços nº 04/2021, para a execução de Portal de entrada e calçada em piso intertravado, no CMEI Anjo da Guarda, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, obedecendo projetos, orçamentos e cronograma físico financeiro em anexo e Termo de Referência, torna público a **ADJUDICAÇÃO** da referida licitação em favor da proponente inscrita classificada: **MANUELA FARBA RIBEIRO MAIOR**, Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 38.182.140/0001-09, com sede na Rua Waldemar Peres Rodrigues, nº 1248, CEP 87.890-000, Terra Rica -PR, com valor Total de R\$ 134.081,50(Cento e trinta e quatro mil, oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Nos Termos da Comissão Permanente de Licitações e Parecer Jurídico.

Diamante do Norte - PR, 28 de dezembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO N° 148/2021, ID 2.267/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 51/2021.

DOCUMENTO:- Contrato
CONTRATANTE:- Município de Diamante do Norte – Paraná
CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06
CONTRATADA: LABSAM – SERVIÇOS AMBIENTAIS LAB. TEC. LTDA - CNPJ 11.898.088/0001-27
OBJETO:- Contratação de empresa especializada em análise de água em poços a jusante do aterro sanitário municipal em cumprimento da Portaria do IAP nº 259 de 26/11/2017 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo.
VALOR DO CONTRATO: - R\$ R\$ 2.863,40 (dois mil oitocentos e sessenta e três mil reais e quarenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - Os pagamentos serão efetuados a vista conforme realização dos serviços, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal, juntamente com as certidões do INSS, FGTS e CNT.
O PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de prestação de serviço no município do presente contrato será de 15 (quinze) dias, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

Diamante do Norte - PR, 23 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO N° 149/2021, – ID 2268/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 53/2021

DOCUMENTO: - Contrato
CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte – Paraná
CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06
CONTRATADA: SEBASTIAO GRIMALDI MORETTI, CPF - 471.297.949-68.
OBJETO:- fornecimento de mudas de árvore do tipo samambaia, com a seguinte medida de 1,80 metros.
VALOR DO CONTRATO: - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - Os pagamentos serão efetuados a vista conforme realização dos serviços, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA: - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA: - O prazo para entrega do objeto, fica condicionado a 15 (quinze) dias, após a solicitação da secretaria municipal.
O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

Diamante do Norte – Pr., 23 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-100 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 225/2021 – ID 386
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL N° 2704/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraiso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraiso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Mária Ferrato de Oliveira Guirro sua equipe de apoio os senhores(as) Angela Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Gerson Pereira da Silva, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021 publicada no Diário do Noroeste no dia 16/01/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº 113/2021 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, RESOLVE Registrar preços para aquisição de uniformes para servidores do Departamento de Administração, Educação, Trabalho, Cultura e Esporte, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por aquisição de uniformes para servidores do Departamento de Administração, Educação, Trabalho, Cultura e Esporte, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 113/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraiso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Mária Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraiso do Norte.
Licitante Detentora: L.M. de Souza Zanolli & Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 00.147.268/0001-50, IE 730.05216-27 e NIRE 41 2 0312830-7, com sede a Rua Antonio Felipe, Nº 1.025 - Centro, na Cidade de Paranavai, Estado do Paraná - CEP 87.702-010, neste ato representado por seu representante legal a Senhora Liamar Maria de Souza Zanolli.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado.
Lote: 1 - LOTE ÚNICO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário
1	Camisa masculina manga curta - em tricoline fiv a fio, gramatura 192 g/m linear ou 120 g/m² na cor branca (66% poliéster 33% algodão) com bordado do brasão do município no bolso, detalhes na parte interna da gola, vivos nas mangas e vivos no recorte da frente. Cor a definir. Tamanho: pp ao pp sob medida se necessário.	Unidade	Propria	86	91,63
2	Famolec feminino manga curta - em tricoline nacional, composição (68% poliéster, 27% de algodão e 5% de elastano), gramatura 221 g/m linear ou 138 g/m², na cor branca, colarinho, botões com abobscamento de flocos de espumante entre os botões, colarinho com detalhes na cor a definir, punho com a parte interna na cor do detalhe, com bordado do brasão do município no lado esquerdo. Tamanho: pp ao pp sob medida se necessário.	Unidade	Propria	75	91,30
3	Famolec feminino manga longa - em tricoline nacional, composição (68% poliéster, 27% de algodão e 5% de elastano), gramatura 221 g/m linear ou 138 g/m², na cor branca, colarinho, botões com abobscamento de flocos de espumante entre os botões, colarinho com detalhes na cor a definir, punho com a parte interna na cor do detalhe, com bordado do brasão do município do norte no lado esquerdo. Tamanho: pp ao pp sob medida se necessário.	Unidade	Propria	74	105,23
4	Blaizer feminino forrado, na cor azul marinho ou preto, em tecido spandex (90% poliéster e 10% elastano), bordado com o brasão do município, tamanho sob medida individual.	Unidade	Propria	52	204,04
5	Calça feminina em sutiã (90% poliéster, 10% elastano) modelo moletim com bolso sob medida se necessário.	Unidade	Propria	70	87,42
6	Beca na frente, cós analomado e costura rebolada nas laterais, nos tamanhos pp ao gg, sob medida se necessário.	Unidade	Propria	70	103,65
7	Calça brim masculina gramatura 211 g/m² (67% poliéster 33% algodão) cor a definir, cós e zipper. (disponibilizar kit de prova ou sob medida se necessário).	Unidade	Propria	70	103,65

2. DA VIGÊNCIA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 28/12/2021 a 27/12/2022.
2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraiso do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.
Paraiso do Norte, 28 de dezembro de 2021.

Mária Ferrato de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraiso do Norte

Liamar Maria de Souza Zanolli
Representante Legal da Detentora

Gestores e Fiscais:
Luciano de Souza Silva
Diretor do Departamento de Administração

Suelen Regina da Silva
Diretora do Departamento de Esportes e Lazer

Júlio Cesar Margonar
Diretor de Departamento do Trabalho

Edna Maria Capelari
Diretora do Departamento de Educação

Rosana Pereira da Cruz
Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234- Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
CNPJ: 75.461.442/0001-34

PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: smplanalina@yahoo.com.br

DECRETO N° 302/2021

Súmula: Concede aos Profissionais do Magistério Público Municipal, progressão funcional, por meio de avanço horizontal.

Celso Maggioni, Prefeito de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos da Lei nº 044/2007 de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Planalina do Paraná,

DECRETA
Art. 1º Conceder, avanço horizontal, com progressão para a classe imediatamente superior à que estão posicionados, dentro do mesmo nível, aos Profissionais do Magistério Público, abaixo relacionados:

Nome do Profissional	Posição Atual		Nova Posição	
	Nível	Classe	Nível	Classe
Adriana Rodrigues de Oliveira	C	7	C	8
Aline Cristina dos Santos Teodoro	C	3	C	4
Ana Maria Zago Simões	A	1	A	2
Dulcinéia Jorge	C	7	C	8
Edna Lagoa Bilibio	C	3	C	4
Jovencilia Ribeiro da Silva Amaral	A	1	C	2
Jucilei Ferreira dos Santos	C	5	C	6
Ivanelice dos Santos	C	10	C	11
Laurentina S. de Souza Pereira	C	7	C	8
Márcia A. Menin Machado	A	3	A	4
Márcia Dotto	A	1	A	2
Maria Viviane Santos Moulinho	A	1	A	2
Marilene Felipe Salvador	C	5	C	6
Noeli Maria Stephan Thomaz	C	7	C	8
Tereza Cirilo da Silva	C	7	C	8
Terezinha M. de S. Damasceno	A	5	A	5
Zulmira A. Faust	C	3	C	3

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Planalina do Paraná, 20 de dezembro de 2021

Celso Maggioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 307/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2021.

Celso Maggioni, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA
Artigo 1º - A abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de R\$- 30.000,00 (Trinta Mil Reais), no Orçamento Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 175/2020, de 05.11.2020, (LEI DE ORÇAMENTO), do corrente exercício, a ser consignado na seguinte dotação Orçamentária:

CODÍGIOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
03	SECRETARIA GERAL	
03.015	DPTO DE VIAGÃO E OBRAS PÚBLICAS	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
2020	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
123	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2021	28.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.051	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
2082	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
407	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2021	2.000,00
	TOTAL GERAL DO DECRETO	30.000,00

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim distribuídos:

III - ANULAÇÃO PARCIAL DA SEQUINTE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CODÍGIOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.051	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
2082	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
398	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2021	10.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
399	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2021	5.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
402	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2021	15.000,00
	TOTAL GERAL DO DECRETO	30.000,00

Artigo 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força deste Decreto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício corrente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-100 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 227/2021 – ID 388
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL N° 2966/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 128/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraiso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraiso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Mária Ferrato de Oliveira Guirro sua equipe de apoio os senhores(as) Angela Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Gerson Pereira da Silva, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021 publicada no Diário do Noroeste no dia 16/01/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº 128/2021 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, RESOLVE Registrar preços para aquisições de leites, fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para crianças e adultos em tratamento de saúde e/ou portadoras de doenças crônicas, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto para registro de preços para aquisições de leites, fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para crianças e adultos em tratamento de saúde e/ou portadoras de doenças crônicas, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 128/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraiso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Mária Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraiso do Norte.
Licitante Detentora: BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.231.202/0001-38 e IE 41.604933-59, com sede a Rua Lopes Trovão, Nº 266 B - Quadra 09, Data 13 - Zona 04, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná - CEP 87014-080, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Lucas Garcia Bravo.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unit

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIÁ DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonoroeste@noroeste.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 128/2021

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2021 - ID 390
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2966/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraiá do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraiá do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro sua equipe de apoio os senhores(as) Angela Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Gerson Pereira da Silva, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021 publicada no Diário do Noroeste no dia 16/01/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº 128/2021 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, **RESOLVE** Registrar preços para aquisições de leites, fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para crianças e adultos em tratamento de saúde e/ou portadoras de doenças crônicas, em conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto para registro de preços para aquisições de leites, fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para crianças e adultos em tratamento de saúde e/ou portadoras de doenças crônicas, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 128/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraiá do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraiá do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraiá do Norte, portador do CPF nº 043.227.049-30 e da Cédula de Identidade RG nº 8.386.410-9/SESP-PR. E **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 09.196.589/0001-10, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 944, no Município de Paraiá do Norte, Estado do Paraná, representado por sua Diretora Sra. Evelin Tanikawa.
Licitante Detentora: MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.515.361/0001-52 e IE 41.606/93-33, com sede a Avenida Dom Geraldo Fernandes, Nº 2.777, Loja 02 - Jardim Agari, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná - CEP: 86.020-145, neste ato representado por seu representante legal a Senhora Josiane da Silva Paixão.
Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado.

Item	Especificação dos Objetos	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário Registrado
6	Suplemento em pó para diluição em água ou leite, normocalórica e normoproteica, rica em vitaminas e minerais - Isenta de glúten. Indicações: adolescentes, adultos ou idosos, com incapacidade alimentar, baixo peso ou desnutrição, síndrome da baunilha, morango e chocolate. O produto é por grama e será aceito	Gramas	Sustagen Adultos + Lata 400gr	260.000	0,0600
	em embalagens do tipo pote ou lata de no mínimo 400 gramas.				
14	Módulo de proteína de alto valor biológico para uso enteral e/ou oral, composto em pó 100% de proteína de soro de leite, sem adição de gordura e carboidrato. Embalagem contendo no mínimo 250 gramas	Gramas	Whey Protein isolate Lata 250gr	50.000	0,2500

2. DA VIGÊNCIA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 28/12/2021 a 27/12/2022.
2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraiá do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraiá do Norte, 28 de Dezembro de 2021.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraiá do Norte

Josiane da Silva Paixão
Representante Legal da Detentora

Gestor e Fiscal:
Evelin Tanikawa
Diretora do Departamento de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIÁ DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonoroeste@noroeste.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 128/2021

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2021 - ID 387
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2966/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraiá do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraiá do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro sua equipe de apoio os senhores(as) Angela Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Gerson Pereira da Silva, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021 publicada no Diário do Noroeste no dia 16/01/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº 128/2021 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, **RESOLVE** Registrar preços para aquisições de leites, fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para crianças e adultos em tratamento de saúde e/ou portadoras de doenças crônicas, em conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto para registro de preços para aquisições de leites, fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para crianças e adultos em tratamento de saúde e/ou portadoras de doenças crônicas, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 128/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraiá do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraiá do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraiá do Norte, portador do CPF nº 043.227.049-30 e da Cédula de Identidade RG nº 8.386.410-9/SESP-PR. E **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 09.196.589/0001-10, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 944, no Município de Paraiá do Norte, Estado do Paraná, representado por sua Diretora Sra. Evelin Tanikawa.
Licitante Detentora: MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.515.361/0001-52 e IE 41.606/93-33, com sede a Avenida Dom Geraldo Fernandes, Nº 2.777, Loja 02 - Jardim Agari, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná - CEP: 86.020-145, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Lucio Mauro Cantarute Messas.
Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado.

Item	Especificação dos Objetos	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário Registrado
1	Fórmula infantil de partida em pó, para lactentes de 0 a 6 meses. Contém lipídios, ácidos graxos de cadeia longa - ácidos araquidônico (ara) e docosahexaenoico (dha) e nucleotídeos, com adição de prebióticos. 100% lactose. Toda embalagem deverá conter colher-medida, para melhor e correta manipulação do paciente. O produto é por grama e será aceito em embalagens do tipo pote ou lata de no mínimo 400 gramas.	Gramas	Nestlé Nan Comfor 1 800g	360.000	0,0410
2	Fórmula anti-regurgitação (0 a 12m), formulada para condições de refluxo gastroesofágico ou regurgitação. Contém agente espessante que proporciona maior viscosidade da fórmula ou amido pré gelatinizado. Possui no mínimo 70% de lactose em sua composição. Toda embalagem deverá conter colher-medida, para melhor e correta manipulação do paciente. O produto é por grama e será aceito em embalagens do tipo pote ou lata de no mínimo 400 gramas.	Gramas	Nestlé Espesoro 800g	150.000	0,0395
3	Fórmula infantil de segunda partida de seguimento em pó para lactentes a partir de 06 meses. Contém lipídios, ácidos graxos de cadeia longa - ácidos araquidônico (ara) e docosahexaenoico (dha) e nucleotídeos, com adição de prebióticos. Possui no mínimo 80% lactose em sua composição. Toda embalagem deverá conter colher-medida, para melhor e correta manipulação do paciente. O produto é por grama e será aceito em embalagens do tipo pote ou lata de no mínimo 400 gramas.	Gramas	Nestlé Nan Comfor 2 800g	270.000	0,0500
5	Dieta enteral 1,5 kcal.dieta padrão enteral ou líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hiperproteica (1,5 kcal/ml), teor proteico maior que 16%, Isenta de sacarose, lactose e glúten.sistema aberto.embalagem de 1000 ml	Litro	Nestlé Isoosucrose 1.5 1000ml	200	20,4000
7	Dieta enteral em pó. Dieta em pó, nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, com flexibilidade de diluição e densidade calórica, normoproteica, rica em proteína de soja (mínimo 70%) e o restante em caseína, carboidrato de maltodextrina. Normolípida, baixo teor de sódio. Isenta de lactose e glúten. Toda embalagem deverá conter colher-medida, para melhor e correta manipulação do paciente. O produto é por grama e será aceito em embalagens do tipo pote ou lata de no mínimo 400 gramas.	Gramas	Vitafor Enteral Comp 800g	700.000	0,0615
8	Fórmula infantil em pó para lactentes de 0 a 12 meses para intolerância à lactose. Carboidratos (100% maltodextrina) - Isento de lactose. Enriquecida com nucleotídeos e lipídios, dha e ara, ácido linoleico e ácido alfa-linoleico. Toda embalagem deverá conter colher-medida, para melhor e correta manipulação do paciente. O produto é por grama e será aceito em embalagens do tipo pote ou lata de no mínimo 400 gramas.	Gramas	Nestlé Nan SI 400g	60.000	0,0900
10	Alimento para nutrição oral, desenvolvida especificamente para o tratamento de úlceras por pressão e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. Suplemento alimentar hiperproteico, acrescido de arginina e com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas c, e) e, além da presença de carotenoides. Isento de glúten. Densidade calórica mínimo de 1,09 kcal/ml. Diversos sabores. Embalagem a partir de 200 ml	Unidade	Novasoucre Proline 200ml	400	12,6300
11	Alimento em pó, para nutrição oral ou enteral, para crianças a partir de 1 ano de idade. Acrescido de todas as vitaminas e minerais além de colina. Isento de lactose e glúten. Toda embalagem deverá conter colher-medida, para melhor e correta manipulação do paciente. Apresentação: lata partir de 380g. Sem sabor ou sabor baunilha.	Gramas	Nestlé Nutren Junior 400g Com Colher Medida	250.000	0,0815
13	Alimento nutricionalmente completo para crianças menores de 01 ano com alergia alimentares ou distúrbio da digestão e absorção de nutrientes. Contém 100% aminoácidos sintéticos e não genéticos. Isento de lactose, proteína láctea, sacarose, galactose, frutose, glúten e ingredientes de origem animal. Embalagem a partir de 400 gramas.	Gramas	Nestlé Alfamino 400g	60.000	0,3390
15	Fórmula infantil de segunda partida de seguimento em pó para lactentes a partir de 06 meses. Contém lipídios, ácidos graxos de cadeia longa - ácidos araquidônico (ara) e docosahexaenoico (dha) e nucleotídeos, com adição de prebióticos. Possui no mínimo 80% lactose em sua composição. Toda embalagem deverá conter colher-medida, para melhor e correta manipulação do paciente. O produto é por grama e será aceito em embalagens do tipo pote ou lata de no mínimo 400 gramas.	Gramas	Nestlé Nan Comfor 2 800g	90.000	0,0480

2. DA VIGÊNCIA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 28/12/2021 a 27/12/2022.
2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraiá do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraiá do Norte, 28 de Dezembro de 2021.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraiá do Norte

Lucio Mauro Cantarute Messas
Representante Legal da Detentora

Gestor e Fiscal:
Evelin Tanikawa
Diretora do Departamento de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIÁ DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonoroeste@noroeste.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 128/2021

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2021 - ID 389
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2966/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraiá do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraiá do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro sua equipe de apoio os senhores(as) Angela Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Gerson Pereira da Silva, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021 publicada no Diário do Noroeste no dia 16/01/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº 128/2021 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, **RESOLVE** Registrar preços para aquisições de leites, fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para crianças e adultos em tratamento de saúde e/ou portadoras de doenças crônicas, em conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto para registro de preços para aquisições de leites, fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para crianças e adultos em tratamento de saúde e/ou portadoras de doenças crônicas, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 128/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraiá do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraiá do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraiá do Norte, portador do CPF nº 043.227.049-30 e da Cédula de Identidade RG nº 8.386.410-9/SESP-PR. E **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 09.196.589/0001-10, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 944, no Município de Paraiá do Norte, Estado do Paraná, representado por sua Diretora Sra. Evelin Tanikawa.
Licitante Detentora: NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.515.361/0001-52 e IE 41.606/93-33, com sede a Avenida Dom Geraldo Fernandes, Nº 2.777, Loja 02 - Jardim Agari, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná - CEP: 86.020-145, neste ato representado por seu representante legal a Senhora Bruna Rye Shimizu.
Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado.

Item	Especificação dos Objetos	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário Registrado
9	Fórmula infantil em pó para lactentes de primeira infância, a base de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada, com lactose e ácidos graxos de cadeia longa - lipídios (dha - ácido docosahexaenoico e ara - ácido araquidônico). Indicado para casos de alergia à proteína animal e/ou vegetal. Toda embalagem deverá conter colher-medida, para melhor e correta manipulação do paciente. O produto é por grama e será aceito em embalagens do tipo pote ou lata de no mínimo 400 gramas.	Gramas	Nestlé Nan Alhêria 400g	60.000	0,2420

2. DA VIGÊNCIA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 28/12/2021 a 27/12/2022.
2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraiá do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraiá do Norte, 28 de Dezembro de 2021.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraiá do Norte

Bruna Rye Shimizu
Representante Legal da Detentora

Gestor e Fiscal:
Evelin Tanikawa
Diretora do Departamento de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalindoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 202/2021

SÚMULA: Nomeia a Comissão de Avaliação e Estágio Probatório de servidor do Município de Planaltina do Paraná, Paraná.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe o art. 16 da Lei nº 154, de 03 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, em cumprimento ao art. 16 da Lei nº 154, de 03 de abril de 2020.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será composta pelos seguintes servidores públicos estáveis:

I - Comissão de Avaliação do Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (J. A. L. M.):

- Adriana Rodrigues de Oliveira ;
- Francielle de Carvalho Vandresen;
- Ivanete dos Santos;

Art. 3º A presidência da comissão de avaliação especial de desempenho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura caberá à servidora pública Adriana Rodrigues de Oliveira;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Planaltina do Paraná - PR, em 21 de dezembro de 2021.

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalindoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 203/2021

SÚMULA: Concede Mudança de Nível.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder mudança de nível a servidora da Municipalidade, discriminação abaixo, em virtude da conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Neuropedagogia na Educação - Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí, no Paraná - Ivaipora, conforme Certificado arquivado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

1. Camila de Paula Soares Mat.2966 Cargo: Professor Nível C Classe: 1

Art. 2º A servidora, em vista ao disposto no artigo 10, da Lei 044/2007 de 12.12.2007, passará a perceber os vencimentos e vantagens, correspondente ao Nível e Classe, citada acima, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de dezembro de 2021.

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalindoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 205/2021

SÚMULA: Homologa o resultado do trabalho apresentado pelas Comissões de avaliação do Estágio Probatório dos Profissionais do Magistério do Quadro Efetivo do âmbito do Poder Executivo em Estágio Probatório, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores discriminados abaixo, realizada pela Comissão a que se refere a Portaria nº 180/2021 de 25/11/2021, conforme preceitua a Lei Municipal nº 44, de 12 de dezembro de 2007.

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

- Ana Maria Zago Simões
- Jovienta Ribeiro da Silva
- Jucielí Ferreira dos Santos
- Marcia Dotto
- Maria Viviane dos Santos Moutinho

Art. 2º - Os servidores identificados no artigo anterior adquirem a estabilidade no serviço público, conforme preceitua o § 4º do art. 41, da Constituição Federal e serão enquadrados na Classe seguinte a que estiverem posicionados e no Nível correspondente à sua habilitação ou titulação, estabelecida na tabela de vencimentos do respectivo cargo conforme preceitua a Lei Municipal nº 44/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Planaltina do Paraná, Pr, 28 de dezembro de 2021.

Celso Maggioni
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalindoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 204/2021

SÚMULA: Homologa o resultado do trabalho apresentado pelas Comissões de avaliação de Desempenho para análise dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Efetivo do âmbito do Poder Executivo em Estágio Probatório, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder mudança de nível a servidora da Municipalidade, discriminação abaixo, em virtude da conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Neuropedagogia na Educação - Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí, no Paraná - Ivaipora, conforme Certificado arquivado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

1. Camila de Paula Soares Mat.2966 Cargo: Professor Nível C Classe: 1

Art. 2º A servidora, em vista ao disposto no artigo 10, da Lei 044/2007 de 12.12.2007, passará a perceber os vencimentos e vantagens, correspondente ao Nível e Classe, citada acima, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de dezembro de 2021.

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
SETOR EDUCACAO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: smeplanaltina@yahoo.com.br

DECRETO Nº 303/2021

SÚMULA: Concede aos Profissionais do Magistério Público Municipal, Adicional por Mérito.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando,

a) Os artigos 16,17 e 64 da lei Municipal nº 044/2007 de 12 de dezembro de 2007, do plano de Cargos, Carreiras e remuneração do magistério Municipal de Planaltina do Paraná.

b) O resultado final das avaliações de desempenho, conhecimento e qualificação regulamentadas pelo decreto nº 189/2008.

DECRETA:

Art. 1º Conceder, adicional por mérito de três por cento sobre o vencimento básico para os profissionais da educação detentores de cargo de educador infantil, integrantes do grupo próprio do Magistério de Planaltina do Paraná que atingirem a classe 12 de seu nível na tabela de vencimento e não estão aptos ao benefício da aposentadoria conforme relação abaixo:

Nome do Profissional	Posição Atual	Nova Posição		
	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	CLASSE
Elza Maria Rampi dos Santos	PC	12	PC	3º
Nilva Salvador	PC	12	PC	3º

Art. 2º este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

Planaltina do Paraná, 20 de dezembro de 2021.

Celso Maggioni
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 270/2021
DATA: 16.12.2021
(Orinda do Pl. 11/2021)

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alteração do art. 68, da Lei 27/2002, e a realizar a revisão geral do vencimento dos servidores municipais e Agentes Políticos, através do índice que especifica o artigo 68, da Lei Municipal nº 027/2002".

A Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Altera-se o art. 68, da Lei Municipal n.º 027/2002, que passa a vigorar a com a seguinte redação:

Art. 68 - Fica definido o mês de janeiro como data-base para avaliação e reposição dos salários dos Servidores Municipais, tendo como base o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, com a aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 2.º Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a partir de 1.º de janeiro de 2022, a revisão geral de vencimento, garantindo-se no mínimo a concessão de 18% (dezoito por cento) de reajuste aos vencimentos dos servidores municipais, prefeito e vice-prefeito.

§1.º O percentual a ser concedido, conforme disposto no caput deste artigo, refere-se à variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, no período de 01.04.2019 a 31.12.2021, garantindo-se o mínimo de 18% (dezoito por cento), previsto no caput deste artigo.

§2.º A revisão geral de vencimento prevista no caput não se aplica aos servidores do magistério público municipal.

§3.º A revisão geral de vencimento prevista no caput será extensiva ao prefeito e vice-prefeito.

§ 4.º Alteram-se as tabelas de vencimentos "b", "c", "d" e "e" previstas na Lei Municipal nº 027/2002, com índice previsto no "caput", e passam a vigorar conforme redações das tabelas anexas.

§5.º A revisão geral de vencimento dos servidores públicos municipais efetivos possui efeitos retroativos a 01.04.2019 a 27.05.2020, data anterior à vigência da Lei Complementar nº 173/2020, aplicando-se o índice de 3,27% do INPC para o período.

§6.º Os efeitos desta Lei são extensivos aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo.

Art. 3.º Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a partir de 1.º de janeiro de 2022, a revisão geral de vencimentos e subsídios, garantindo-se no mínimo a concessão de 8% (oito por cento) de reajuste aos vencimentos dos servidores municipais constante da Lei Municipal 257/2021 e Lei Municipal 258/2021.

§1.º O percentual a ser concedido, conforme disposto no caput deste artigo, refere-se à variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, no período de 08.04.2021 a 31.12.2021, garantindo-se o mínimo de 8% (oito por cento), previsto no caput deste artigo.

§2.º Altera-se a tabela de vencimento prevista na Lei Municipal nº 40/2008, alterada pela Lei nº 257/2021 e 258/2021, com índice previsto no "caput", e passa a vigorar conforme redações da tabela anexa.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 237/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalindoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 204/2

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVOLEI 269/ 2021.
Orinda do PL 106/2021

Súmula: estabelece normas para o uso por particulares de bens públicos.

A Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as normas para a utilização de bens públicos por particulares no âmbito do Município de Nova Aliança do Ivaí-PR.

Art. 2º Para fins dessa lei entende-se por:

I - Bem público imóvel: são bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;

II - Bem público móvel: são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômica ou social;

III - Bens públicos de uso comum do povo, tais como rios, estradas, ruas e praças;

IV - Bens públicos de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública municipal;

V - Bens Públicos dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades;

VI - Autorização de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a administração consente que o particular se utilize de bem público com exclusividade, para fins particulares que sejam relevantes ao interesse público.

VII - Permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público.

VIII - A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que este exerça o uso conforme sua destinação.

IX - Cessão de uso é o ato administrativo que assegura a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel, por sua conta e risco e por tempo determinado a:

a) outro ente federativo;

b) outro poder do Estado, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública Estadual, Tribunal de Justiça ou outra instituição congênera.

X - Concessão de direito real de uso: o contrato administrativo, gratuito ou oneroso, por tempo determinado, que institui direito real resolúvel para fins de desenvolvimento socioeconômico;

XI - Utilização privativa: é a que a Administração Pública confere, mediante título jurídico individual, a pessoa ou grupo de pessoas determinadas, para que o exerçam, com exclusividade, sobre parcela de bem público;

XII - Destinação primária: o uso de bem público reservado à sua finalidade positivada na afetação;

XIII - Destinação secundária: o uso de bem público com finalidade distinta da positivada na afetação, mas que não prejudica a realização de sua destinação primária;

XIV - Utilização normal: o uso de bem público pelo administrado para finalidade compatível com sua destinação primária, sendo dispensado um dos atos ou contratos;

Art. 3º Autorizações ou permissões de uso de bens móveis serão deferidas por portaria ou decreto, conforme o caso, independentemente de licitação.

CAPÍTULO II
BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DE USO COMUM DO POVO

Art. 4º Os bens públicos imóveis de uso comum do povo são de livre utilização por todos, em igualdade de condições e sem a necessidade de aquiescência da Administração Pública.

Art. 5º Salvo previsão em sentido contrário, a utilização normal do bem público imóvel de uso comum do povo é gratuita.

Art. 6º A utilização do bem público imóvel de uso comum do povo pelo particular que seja realizada em condições excepcionais, geradoras de transtornos aos demais administrados ou de potencial dano ao interesse público, deve ser precedida de autorização de uso de bem público de caráter oneroso.

Parágrafo único - A autorização de uso de bem público de que trata o caput deste artigo deve estabelecer expressamente os deveres e responsabilidades do beneficiário, observada a legislação em vigor.

Art. 7º A utilização privativa de bens públicos imóveis de uso comum do povo somente será admitida quando a atividade for compatível com as destinações secundárias do bem, sem prejuízo de suas destinações primárias.

Parágrafo único. A utilização de que trata o caput deste artigo pode ser viabilizada mediante concessão de uso, autorização ou por permissão de uso de bem público consoante a natureza da atividade.

Art. 8º Os bens públicos imóveis de uso especial são aqueles empregados para o funcionamento de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou afetados ao exercício de uma atividade administrativa específica.

§ 1º É assegurado a todos o livre acesso aos bens públicos imóveis de uso especial, desde que respeitados os horários e demais condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

§ 2º Fica autorizada a cobrança de preço público para a utilização de bem público imóvel de uso especial.

§ 3º É facultativa a cobrança de preço público compatível com o mercado para a realização de eventos em bens públicos.

Art. 9º A utilização privativa de bem público imóvel de uso especial por particular será admitida quando não se comprometa o funcionamento do órgão ou entidade, ou prejudique a atividade administrativa à qual esse bem se encontra afetado.

Parágrafo único. A utilização de que trata o caput deste artigo pode ser viabilizada mediante concessão, permissão ou autorização de bem público, onerosa ou gratuita, consoante a natureza da atividade.

CAPÍTULO III
BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DOMINICAIS

Art. 10 Os bens públicos imóveis dominicais são aqueles que integram o domínio público do Município em razão de direito pessoal.

Art. 11 A utilização privativa de bem público imóvel dominial somente será admitida mediante um dos atos ou contratos previstos no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Art. 12 A concessão de uso de bem público, em regra, dependerá de prévia licitação, devendo ser concretizada por contrato administrativo.

§ 1º Somente se admitirá concessões por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação em casos de comprovada ausência de interessados devidamente certificada pela autoridade competente.

§ 2º Fica proibida a concessão de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo promover convicção filosófica ou política.

Art. 13. São cláusulas essenciais da concessão de uso de bem público as relativas: I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações da Administração Pública Municipal e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas das atividades desenvolvidas no bem cujo uso foi concedido, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária à Administração Pública;

XIII - às condições de prorrogação do contrato;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

XV - ao foro de solução das divergências contratuais, ficando definido o local da sede da Administração Pública;

XVI - aos cronogramas físico-financeiros de execução de obras vinculadas à concessão;

XVII - à exigência da garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obras relativas às obras vinculadas à concessão.

Parágrafo Único - A critério da Administração Pública Municipal, o contrato poderá estabelecer uma reserva de uso gratuito do bem concedido em seu favor, observado o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 14 Incumbe à concessionária explorar a atividade no bem concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Administração Pública, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Parágrafo único: Na hipótese de que trata o art. 14 desta Lei:

I - a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços prestados no bem concedido;

II - os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o inciso I deste parágrafo reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública Municipal;

III - a execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do bem concedido.

CAPÍTULO V
AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Art. 15. A autorização de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo, que deverá estabelecer:

I - a identificação jurídica do autorizador;

II - a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional para a exploração da atividade autorizada, se for o caso;

III - a identificação do bem autorizado, bem como a descrição das atividades permitidas;

IV - a especificação dos deveres e responsabilidades do autorizado;

V - a especificação das prerrogativas da Administração Pública.

§ 1º. É proibida a autorização de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção filosófica ou política.

§ 2º. Padece de vício insanável a autorização de uso de bem público que:

I - estabeleça preceito que vise a, direta ou indiretamente, assegurar os benefícios do equilíbrio econômico-financeiro;

II - preveja direito à indenização em favor do autorizado pela extinção da autorização de uso de bem público por iniciativa da Administração Pública Municipal.

Art. 16 O processo administrativo de outorga de autorização de uso de bem público observará o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 17 Fica vedada a transferência total ou parcial da autorização de uso de bem público imóvel.

Art. 18. A autorização de uso de bem público poderá ser extinta mediante:

I - revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

II - invalidação, por razões de juridicidade;

III - cassação pela prática de ilícito por parte do autorizado que tenha pertinência direta ou indireta com o bem autorizado;

IV - extinção ou morte do autorizatório.

CAPÍTULO VI
PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Art. 19. A permissão de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo da autoridade competente, que deverá estabelecer:

I - a identificação jurídica do permissionário;

II - a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional, se for o caso, para a exploração da atividade permitida;

III - a identificação do bem permitido, bem como a descrição das atividades permitidas;

IV - a especificação dos deveres e responsabilidades do permissionário;

V - a especificação das prerrogativas da Administração Pública Municipal;

§ 1º É proibida a permissão de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção filosófica ou política.

§ 2º Padece de vício insanável a permissão de uso de bem público que:

I - Estabeleça prazo de vigência ou qualquer outro preceito que vise, direta ou indiretamente, assegurar os benefícios do equilíbrio econômico-financeiro;

II - Preveja direito à indenização em favor do permissionário pela extinção da permissão de uso de bem público por iniciativa da Administração Pública.

Art. 20 O processo administrativo de outorga de autorização de uso de bem público observará o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 21 É proibida a transferência total ou parcial da permissão de uso de bem público imóvel.

Art. 22 A permissão de uso de bem público poderá ser extinta mediante:

I - revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

II - invalidação, por razões de juridicidade;

III - cassação pela prática de ilícito por parte do permissionário que tenha pertinência direta ou indireta com o bem permitido;

IV - extinção ou morte do permissionário.

CAPÍTULO VII
CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Art. 23 A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante ato administrativo, observadas as normas gerais sobre convênios previstos pela Lei Federal 8.666/1993, Lei 14 1333/2021 e suas posteriores alterações.

§ 1º Fica vedada a autorização de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política.

§ 2º O ato administrativo de que trata o caput deste artigo, não poderá estabelecer:

I - deveres para a Administração Pública, ressalvados os que se fizerem necessários para assegurar a posse do bem cedido em favor do cessionário durante a vigência do convênio;

II - a proibição da denúncia do ato por qualquer uma das partes convenientes, bem como a instituição de sanção pelo exercício dessa prerrogativa;

III - dever da Administração Pública de realizar benfeitorias no bem cedido durante a vigência do convênio.

§ 3º Durante a vigência do ato, o cessionário deverá realizar as benfeitorias que se fizerem necessárias para a manutenção do bem cedido.

§ 4º As benfeitorias mencionadas no parágrafo anterior não dão direito à retenção, nem indenização;

§ 5º Fica dispensada de processo administrativo concorrential a cessão de uso de bem público imóvel.

Art. 24 Extingue-se a cessão de uso de bem público mediante:

I - denúncia, a critério de qualquer uma das partes convenientes;

II - invalidação, por razões de juridicidade.

Art. 25 Quando a cessão de uso de bem público envolver a contraprestação pecuniária de bens e serviços, aplica-se ao ato o disposto para as concessões de uso de bem público de que trata esta lei.

CAPÍTULO VIII
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Art. 26 Para a celebração de concessão de direito real de uso, exige-se:

I - projeto da atividade ou empreendimento a ser desenvolvido no bem concedido, bem como a demonstração de seu impacto social, econômico, orçamentário, tributário ou cultural no território do Município, bem como, o número de empregos diretos a serem criados;

II - comprovação de que a atividade ou empreendimento a ser desenvolvido no bem concedido observa as normas ambientais e urbanísticas em vigor;

III - avaliação prévia do bem, pela Comissão Permanente de Avaliação do Município;

IV - justificativa da concessão de direito real de uso;

§ 1º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Executivo publicará decreto contendo a relação dos bens passíveis de serem objeto da concessão de que trata este capítulo.

§ 2º Somente se admite a contratação direta sem licitação de concessão de direito real de uso quando for comprovada a inviabilidade da competição, aplicando-se no que couber as disposições a respeito da Lei Nacional de Contratos e Licitações.

§ 3º A concessão de direito real de uso deverá ser registrada no cartório imobiliário competente, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 27 A duração da concessão de direito real de uso de bem público, poderá ser de até 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, até o limite de 30 (trinta) anos, mediante apresentação de certidões negativas de regularidade fazendárias federal, estadual, e municipal, assim como apresentação de certidão negativa trabalhista.

Parágrafo único: o pedido de renovação deverá ser protocolado em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do contrato, sob pena de rescisão.

Art. 28 Desde o início da vigência da concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá plenamente do bem concedido para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 29 Resolve-se a concessão de direito real de uso antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao bem concedido destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza, resguardado, em qualquer caso, o devido processo legal.

Art. 30 A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato *inter vivos*, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.Seção I
Da concessão de direito real de uso para fins industriais

Art. 31 Fica autorizado o Prefeito Municipal a fazer a concessão de direito real de uso para fins industriais.

Parágrafo único: A concessão obrigatoriamente se dará nos termos desta lei e Lei Nacional de Licitações e Contratos.

Art. 32 O prazo para esse tipo de concessão será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 30 (trinta) anos, mediante apresentação de certidões negativas de regularidade fazendárias federal, estadual, e municipal, assim como apresentação de certidão negativa trabalhista.

Parágrafo único: a prorrogação deste tipo de concessão será admitida se demonstrada o incremento de 20% de empregos diretos proposto no projeto de atividades ou empreendimento, previsto no inciso I, do artigo 26, desta, através do sistema do CAGED.

Art. 33 A empresa Concessionária e Cessionária se compromete a cumprir, além do previsto neste capítulo, as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e consequentemente com a devolução do mesmo ao Município:

I - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente Concessão, o número mínimo empregos diretos propostos no projeto atividade ou empreendimento, previsto no inciso I, do artigo 26, desta Lei.

II - zelar pela conservação e manutenção do barracão industrial objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decorso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão.

III - Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel "Barracão Industrial com suas instalações", objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso.

IV - Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado.

V - Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.

VI - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

VII - Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 32 da presente lei, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

VIII - Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

Art. 34 Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel (barracão Industrial), objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º da presente lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico, salvo o previsto no art. 30.

II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

III - usar para fins diversos do previsto nesta lei.

Art. 35 Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I - vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

II - Em caso de dissolução ou falência da empresa.

III - Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos no art. 33 e 34 desta lei.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A administração pública fará levantamento de todos os bens imóveis que estão em posse de terceiros sem título jurídico ou com título jurídico inválido/nulo e tomará as providências para o devido retorno dos bens ao patrimônio municipal.

§ 1º O órgão gestor do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo, deverá tomar as providências necessárias para retomada imediata do bem, dentro do prazo de 06 (seis) meses, contado da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º Caso a retomada do bem de que trata o caput deste artigo, tenha comprovado impacto socioeconômico, a Administração Pública poderá manter a utilização do imóvel, pelo particular, no prazo de 6 meses, prorrogável por igual período, desde que realizado o devido processo administrativo para regularização.

§ 3º Caso a atividade não envolva qualquer contraprestação pecuniária de bens e serviços, a Administração Pública poderá celebrar permissão de uso de bem público com o atual possuidor, nos termos desta Lei.

Art. 37 Toda transmissão de imóvel prevista nesta Lei será feita com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, as quais deverão obrigatoriamente constar da escritura, se caso.

Art. 38 Fica vedada a concessão, permissão ou autorização de novo imóvel àquele que já tenha sido beneficiado anteriormente, salvo por razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 39 Toda transmissão de imóvel prevista nesta Lei será feita com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, as quais deverão obrigatoriamente constar da escritura, se for o caso.

Art. 40 O Poder Executivo poderá publicar decreto para facilitar o cumprimento desta lei.

Art. 41 Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido diverso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 2021

Ulisses de Souza
Prefeito MunicipalPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁAv. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000
Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
Site: <https://paraisionorte.atende.net> - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

PORTARIA Nº 264, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Conversão da licença especial prevista no art. 136 da Lei Orgânica do Município (Licença Prêmio).

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no art. 136 da Lei Orgânica do Município e art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 15, de 5 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Listar as seguintes licenças especiais concedidas na forma de pecúnia indenizatória, deferidas nos meses de novembro de 2021, a fim de que sejam devidamente registradas nos assentos funcionais de cada servidor:

MAT.	NOME	CARGO PÚBLICO	PERÍODO AQUISITIVO
288-1	Julio Cezar Margonar	Auxiliar Administrativo III	05/03/2013 a 04/03/2018
490-1	Rosenei Cristina Brumatti Tasca	Agente Comunitário de Saúde	10/02/2014 a 09/02/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte/PR, 28 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do MunicípioESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 271/2021

DATA: 16/12/2021

(Orinda do PL 112/2021)

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral do vencimento dos servidores do magistério público municipal".

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a partir de 1º de janeiro de 2022, a revisão geral de vencimento, garantindo-se no mínimo a concessão de 18% (dezoito por cento) de reajuste aos vencimentos dos servidores do magistério público municipal.

Parágrafo único. A revisão geral de vencimento dos servidores públicos municipais efetivos possui efeitos retroativos a 01.01.2019 a 27.05.2020, data anterior à vigência da Lei Complementar n.º 173/2020, aplicando-se o índice de 4,94% do INPC para o período.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 236/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ULISSES DE SOUZA
Prefeito MunicipalESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 273/2021

Data: 16/12/2021

(Orinda do PL 105/2021)

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica".

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:



MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 0140/2021

SÚMULA: "Atualiza os Valores Constantes dos Anexos I e II da Planta Genérica de Valores e Métodos de Avaliação da Propriedade Imobiliária, para efeito de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Município de Mirador para o Ano de 2022 e das Outras Providências Correlatas".

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006, a Lei Municipal nº. 069/2009, de 26 de novembro de 2009 e o Decreto nº. 0139/2021 de 27 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores de que trata a Lei Municipal nº. 069/2009 de 26 de novembro de 2009 para o ano de 2022, em conformidade com o Art. 10, § 1º, com base no índice oficial - INPC, no período acumulado de dezembro de 2020 a novembro de 2021 à base de 10,98% (dez virgula noventa e seis por cento) índice este que incide sobre os Anexos I e II que passam a integrar o presente Decreto.

Art. 2º - O Poder Executivo anualmente, executará a avaliação da Planta Genérica de Valores, com todos os índices, atualizados em função da variação dos custos de construção e da variação dos parâmetros intrínsecos e extrínsecos de cada terreno, bem como em função da correção monetária oficial.

§ 1º - Este Decreto é composto de seus anexos de valores e será atualizada com base no índice oficial da inflação - INPC.

Art. 3º - Os valores ora atualizados passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO MUNICIPAL CPF: 062.989.279-04

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 01

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 02

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 03

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 04

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 05

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 06

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 07

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 08

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 03

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 03

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 03

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 03

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 03

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 03

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 04

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 04

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 04

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 04

Mirador, 28 de dezembro de 2021. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 05

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 05

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 05

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 05

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 05

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 05

MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANA PLANTA GENÉRICA DE VALORES ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS SETOR - 06

publicação legal

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 07 - DISTRITO QUATRO MARCOS
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 07 - DISTRITO QUATRO MARCOS
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 07 - DISTRITO QUATRO MARCOS
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 07 - DISTRITO QUATRO MARCOS
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 07 - DISTRITO QUATRO MARCOS
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ
PLANTA GÊNICA DE VALORES
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS
SETOR - 06
Logradouro Quadra Face Valor (\$)

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVO
LEI Nº 272/2021
DATA: 16.12.2021
(Somada do PL 113/2021)
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ATUALIZAR O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELESTAS EFETIVOS, CARGOS COMISSIONADOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CONSELHEIROS TUTELARES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR, REVOGANDO-SE AS LEIS MUNICIPAIS Nº 02/2008 E 138/2015, E D OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o vale-alimentação aos servidores ativos, estatutários e celetistas no âmbito da Administração Direta do Município, cargos comissionados, secretários e conselheiros tutelares ainda que no gozo de férias, licença por acidente de trabalho, e licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias do afastamento.
Parágrafo único - Fará jus ao vale-alimentação, ainda, o servidor que se ausentar ao serviço:
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue a cada 6 (seis) meses;
II - por 8 (oito) dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes até 2º grau;
III - por 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de seu casamento;
IV - por 5 (cinco) dias consecutivos, a título de licença paternidade, pelo nascimento ou adoção de filhos.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o vale-alimentação aos servidores efetivos ativos, no âmbito da Administração Direta do Município, inclusive em férias em pecúnia, gozo de licença prêmio e licença prêmio em pecúnia.
Art. 3º - A concessão do Vale-Alimentação será feita aos servidores por ocasião do pagamento da remuneração mensal.
Art. 4º - O Vale-Alimentação de que trata a presente Lei constitui-se em verba indenizatória no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos servidores, cargos comissionados, secretários municipais e conselheiros tutelares que se encontram no exercício de seu cargo, destinado a subsidiar custos de alimentação.
Parágrafo único - O benefício será concedido mensalmente, aos servidores ativos, estatutários e celetistas, inclusive cargos comissionados, secretários municipais e conselheiros tutelares no âmbito da Administração Pública Direta do Município.
Art. 5º - Não terá direito ao Vale-Alimentação o beneficiário/servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações:
I - ausência ao serviço injustificado;
II - sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
III - desempenho de mandato classista;
IV - licença para concorrer a mandato eletivo;
V - afastamento do serviço em virtude de atestado médico ou licença saúde após 15º (décimo quinto) dia;
VI - durante a licença para tratar de assuntos de interesse particular.
Art. 6º - Fica excluído das disposições da presente Lei o servidor que estiver:
I - em gozo de licença não remunerada de 3 (três) anos;
II - licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;
§ 1º - O restabelecimento da concessão do Vale-Alimentação dar-se-á sempre na vigência do mês de retorno às atividades do cargo ou função;
§ 2º - A exclusão de benefício na hipótese do item III, IV, VI do artigo 5º corresponderá ao número de dias afastados.
Art. 7º - O Vale-Alimentação de que trata a presente Lei:
I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;
II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;
III - não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público.
Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Executivo submeterá ao Legislativo Municipal proposição autorizando a abertura de créditos adicionais, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 9º - O Vale-Alimentação será atualizado pelo Poder Executivo anualmente no mês de janeiro pelo INPC/IBGE, acumulado do exercício anterior, através de Decreto Municipal.
Art. 10 - Fica revogada as Leis Municipais nº 02/2008, e 138/2015, nos seus posteriores termos.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.
LUISSÉS DE SOUZA
Prefeito Municipal

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. Edital nº 47/2021 - Convocação Parcial de Aprovados (as), Referente ao Concurso Público/Edital de Abertura nº 02/2018. CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Processo administrativo nº 163/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021. O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, às 09h05min horas, do dia 24 de janeiro de 2022, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Processo administrativo nº 164/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021. O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, às 09h05min horas, do dia 26 de janeiro de 2022, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná. Decreto Nº 292/2021. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, PEREITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 8.374/2021, DE 21-12-2021, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 18.943, DE 28-12-2021, PÁGINA 27. A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Processo administrativo nº 170/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021. O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, às 09h00min horas, do dia 25 de janeiro de 2022, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tamboara, sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, nº. 2.000, Centro, CEP. 87.760-000, o Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 177/2021, receberá para abertura e julgamento os envelopes "1" e "2", contendo a proposta de preço e documentação, tendo como objeto: para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAÇÃO, LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO, ENSAIO DE PERCOLAÇÃO E LEVANTAMENTO E DESCRIÇÃO DO PERFIL DE SOLO - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAMBOARA-PR, pelo critério menor preço Global, objeto do presente Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Processo administrativo nº 169/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021. O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, às 09h05min horas, do dia 11 de janeiro de 2022, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Processo administrativo nº 171/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021. O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, às 14h00min horas, do dia 25 de janeiro de 2022, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tamboara, sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, nº. 2.000, Centro, CEP. 87.760-000, o Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 177/2021, receberá para abertura e julgamento os envelopes "1" e "2", contendo a proposta de preço e documentação, tendo como objeto: para: COMPRA PARCELADA A VAREJO DE COMBUSTÍVEL (óleo diesel ativado S-10 e Aditivo Arla balde 20 litros, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota pública municipal, pelo critério menor preço POR LOTE, objeto do presente Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Processo administrativo nº 173/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021. O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, às 09h00min horas, do dia 27 de janeiro de 2022, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tamboara, sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, nº. 2.000, Centro, CEP. 87.760-000, a Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria nº. 176/2021, receberá para abertura e julgamento os envelopes "1", "2" e "3", contendo a documentação, proposta técnica e a proposta de preço, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, objeto do presente Edital.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO CONTRATUAL. Ref: Contrato n.º 0208/2021- ID 1817 Assunto: Aditamento Contratual. CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR. CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93. CONTRATADA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ/MF N.º 37.278.673/0001-18. OBJETO DO ADITAMENTO: Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR ESTADO DO PARANÁ. DECRETO LEGISLATIVO Nº. 038/2021. SÚMULA: Dispõe sobre o Cronograma de Execução bimestral de desembolso financeiro para o Exercício Financeiro de 2022. SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI, Presidente da Câmara Municipal de Mirador no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: Art. 1º - Fica estabelecido o Cronograma bimestral de execução financeiro do Exercício financeiro do ano de 2022, do Poder Legislativo Municipal, conforme ANEXO I, parte integrante deste decreto.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Contrato N.º.: 176/2021 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA Contratada.: GLACY APARECIDA GONCALVES DE ABREU FERNANDES 04809 Valor.....: 802,00 (oitocentos e dois reais) Vigência.....: Início: 10/12/2021 Término: 09/03/2022 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 61/2021 Recursos.....: Dotação: 2.018.3.3.90.39.00.00.00.00 (130), 2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (137) Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO COM TEMA ABC- MESA TEMÁTICA: USO DE MUITOS LÁPIS DE COR E LETRAS QUE COMPOEM A DECORAÇÃO DOS AMBIENTES, MATERIAL COMO EVA, BEXIGAS A FIM DE COMPOR ESSES ELEMENTOS NAS CORES PRIMÁRIAS. Santo Antônio do Caiuá, 28 de Dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR ESTADO DO PARANÁ. DECRETO LEGISLATIVO Nº. 037/2021. SÚMULA: Dispõe sobre o Cronograma de Execução mensal de desembolso financeiro para o Exercício Financeiro de 2022. SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI, Presidente da Câmara Municipal de Mirador no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: Art. 1º - Fica estabelecido o Cronograma Mensal de execução financeiro do Exercício financeiro do ano de 2022, do Poder Legislativo Municipal, conforme ANEXO I, parte integrante deste decreto.

CRONOGRAMA BIMESTRAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. ANEXO I. Tabela com 7 colunas: Descrição, 1º bimestre, 2º bimestre, 3º bimestre, 4º bimestre, 5º bimestre, 6º bimestre, Total. Linhas incluem Receitas (A), Despesas (B), Reserva de Contingência (C), RESULT. ORÇAMENTÁRIO (D) = (A) - (B) - (C), Restos a Pagar (E), Consignações e Outros Depósitos (F), Disponibilidade Financeira em 31/12/2009 (G), Interferência Financeira - Ingressos (H), Interferência Financeira - Egressos (I), RESULTADO = (D) - (E) - (F) + (G) + (H) - (I).

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. ANEXO I. Tabela com 13 colunas: Descrição, 1º Janeiro, 2º fevereiro, 3º março, 4º Abril, 5º maio, 6º junho, 7º julho, 8º agosto, 9º setembro, 10º outubro, 11º novembro, 12º dezembro, Total. Linhas incluem Receitas (A), Despesas (B), Reserva de Contingência (C), RESULT. ORÇAMENTÁRIO (D) = (A) - (B) - (C), Restos a Pagar (E), Consignações e Outros Depósitos (F), Disponibilidade Financeira em 31/12/2009 (G), Interferência Financeira - Ingressos (H), Interferência Financeira - Egressos (I), RESULTADO = (D) - (E) - (F) + (G) + (H) - (I).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. Portaria nº. 231/2021. Antonio Carlos Cauneto, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Art. 1º. Conceder Férias regulamentadas aos servidores abaixo relacionados: Nome, Período Aquisitivo, Período de Gozo. Alex de Oliveira Martins, Ednei Mendonça Mineli, Joseane Duarte Silverio, Frasson, Vladimir Dalólio.

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 153 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87500-000
CNPJ 75.365.071/0001-66

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, situado na Av. Mato Grosso nº 800, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ROBERTO APARECIDO CORREDATO, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00 residente e domiciliado nesta cidade de Rondon - Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Mato Grosso nº 747, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 78.191.574/0001-81, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor ANTONIO TAKAHASHI, portador da Cédula de Identidade nº 677.619, e do CPF nº 011.844.079-91, residente e domiciliado nesta cidade de Rondon - Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firma o presente termo aditivo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 01/2021, pelos termos da proposta da Contratada datada de 14/01/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

01- OBJETO
De conformidade com as especificações constantes no processo de Inexigibilidade nº 01/2021, que tem por objeto **Contratação de Serviços Hospitalares englobando Serviço Médico Hospitalar de Pronto Atendimento, objetivando o atendimento de casos de urgências e emergências por 24 horas diárias ininterruptas, para garantir o atendimento e zelar pela vida dos municípios de acordo com o contrato firmado entre as partes em 15 de janeiro de 2021, documentação parte integrante deste contrato, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida, com prazo de execução e vigência até o dia 14 de janeiro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato.**

02- DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo inicialmente previsto na Cláusula Sexta, do contrato original fica acrescido de mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15 de janeiro de 2022, cujo prazo ficou prorrogado até o dia 14 de janeiro de 2023, de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

03- DO VALOR, META FÍSICA A JUSTIFICATIVA
Ao valor global do contrato, fica acrescido o valor de R\$=1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil reais), a serem pagas mensalmente, divididas em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$= 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e 07 (sete) parcelas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com vencimento sempre no décimo dia útil do mês subsequente ao mês que forem prestados os serviços, perfazendo um valor total do contrato de R\$=2.145.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil reais). O presente aditivo tem por objetivo atender as necessidades do Município e o atendimento da saúde pública local, cujo funcionamento do hospital é indispensável para manutenção da saúde dos municípios, de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei 8666/93. Justifica-se o aditivo para adequação dos valores dos plantões médicos a serem pagos pelo Hospital, os quais estão defasados, necessidade de readequação e contratação de novos profissionais junto ao estabelecimento para atender as necessidades da demanda, bem como em virtude do aumento dos preços de materiais e medicamentos hospitalares. Além disso, se faz necessário o aditivo para manutenção do próprio funcionamento do Hospital que vem enfrentando dificuldades financeiras para sua manutenção, tendo o Município a obrigação de garantir o direito a saúde pública de seus municípios, não podendo permanecer inerte diante da situação apresentada.

04- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas.

05- DO FORO
As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Termo de Aditivo, perante o Foro da comarca do Município de Cidade Guaiçaba, pertencente ao Município de Rondon.
O presente aditivo é feito na forma bilateral de prévio mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais.
Justas e contratadas, firma o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

RONDON - PR, 27 de dezembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON
ANTONIO TAKAHASHI
Contratada

Testemunhas:

DE ACORDO E REVISTO POR:

THIAGO DE BRITO DORNE
OAB-PR 51447

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 153 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87500-000
CNPJ 75.365.071/0001-66

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à **Dispensa por Limite N° 117/2021**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para elaboração, organização e aplicação de processo seletivo simplificado de prova de títulos para provimento temporário para o cargo de professor 20 horas - Ensino Fundamental**

RATIFICO a presente Dispensa por Limite a proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.

EMPRESA	CNPJ	Valor (R\$)	
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CEN	03.233.240/0001-24	5.400,00	Cinco mil e quatrocentos reais

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 298/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento Municipal do corrente exercício, conforme § 3º do Art. 167 da C.F. e Inciso III do Art. 41, da Lei 4320/64 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356 de 11/03/2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979 de 06/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência de situação de emergência no Município como consta no Decreto nº 47/2020 de 20/03/2020 que disciplina as medidas de enfrentamento de combate ao novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 71/2020, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento à Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e com base nas prerrogativas legais previstas nas legislações em vigor, em especial as Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Federal nº 10.579/2020, que autoriza a utilização dos recursos no exercício financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 3º do Art. 167 da Constituição Federal e nos termos do inciso III do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto **Crédito Extraordinário no valor de R\$ 37.100,00 (Trinta e sete mil e cem reais)**, para fazer face às despesas com serviços de saúde para ações de prevenção, preparação e assistência à população, conforme Decreto nº 071/2020 que declarou estado de calamidade pública, as quais serão alocadas no seguinte órgão e unidade do orçamento corrente:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.0072.2108 - Enfrentamento da Emergência Covid-19
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 28.100,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 9.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 37.100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 37.100,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Extraordinário** no valor de **37.100,00 (Trinta e sete mil e cem reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, como segue:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
001 - Tesouraria
04.123.0008.2009 - Manut. da Tesouraria
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 5.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
001 - Administração Geral
04.122.0007.2089 - Manut. da Divisão de Compras e Licitações
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 10.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 - Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.451.0061.2006 - Manut. da Divisão Municipal de Obras
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 10.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 - Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0060.2020 - Manut. dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 12.100,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 10.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO:..... R\$ 37.100,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 297/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente do Município de Tamboara, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal 064/2020 de 17/12/2020, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**, destinado a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2018 - Manut. do Hospital Municipal
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 3.000,00
Fonte de Recurso: 01303 - Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 3.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0081.2100 - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 200,00
Fonte de Recurso: 33761 - PPAS - Piso Paranaense de Assistência Social
Subtotal R\$ 1.200,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 4.200,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2018 - Manut. do Hospital Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00
Fonte de Recurso: 01303 - Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 3.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0081.2100 - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00
Fonte de Recurso: 33761 - PPAS - Piso Paranaense de Assistência Social
Subtotal R\$ 1.200,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R\$ 4.200,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 299/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente do Município de Tamboara, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal 064/2020 de 17/12/2020, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 13.482,96 (Treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)**, destinado a dar cobertura à despesa constante da seguinte dotação orçamentária, como segue:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
002 - Ensino Fundamental
12.361.0042.2024 - Manut. da Educação Básica - 25%
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 13.482,96
Fonte de Recurso: 01104 - Demais impostos vinculados à educação básica
Subtotal R\$ 13.482,96

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 13.482,96

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 13.482,96 (Treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação, como segue:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITA		
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	R\$ 13.482,96
FORTE: 01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:..... R\$ 13.482,96

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 298/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** no valor de **RS 10.000,00 (Dez mil reais)**, destinados a dar cobertura à despesa constante da seguinte dotação orçamentária, como segue:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 - Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.451.0061.2102 - Cindepar - Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná
3.3.71.70.00 - Rátcio pela Participação em Consórcio Público R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Adicional Especial** no valor de **RS 10.000,00 (Dez mil reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, como segue:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
002 - Recursos Humanos
09.271.0007.2057 - Manut. do Setor de Pessoal - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 10.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 299/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** no valor de **RS 10.000,00 (Dez mil reais)**, destinados a dar cobertura à despesa constante da seguinte dotação orçamentária, como segue:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 - Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.451.0061.2102 - Cindepar - Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná
3.3.71.70.00 - Rátcio pela Participação em Consórcio Público R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Adicional Especial** no valor de **RS 10.000,00 (Dez mil reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, como segue:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
002 - Recursos Humanos
09.271.0007.2057 - Manut. do Setor de Pessoal - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 10.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R\$ 10.000,00

Art. 3º - As atividades/projetos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município (PPA 2018-2021), adequando-se assim a Lei Municipal nº 45/2017 de 07/12/2017, publicada em 22/12/2017.

Art. 4º - As atividades/projetos da presente Lei passam a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do corrente ano, adequando-se assim a Lei Municipal nº 51/2020 de 07/10/2020, publicada em 08/10/2020.

Art. 5º - Com base nos artigos 3º e 4º fica inclusa a ação, objetivos e metas e recursos financeiros conforme descritas no quadro abaixo:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	OBJETIVOS / METAS	ANO 2021
CINDEPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná	Firmar contrato de Rátcio com o Consórcio Cindepar com objetivo de promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano do município, especialmente para Recapeamento Asfáltico.	R\$ 10.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641- Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopar@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Decreto nº 289/2021

Exonera Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a partir do dia 19/01/2022, Deomar Fernandes da Silva Pereira, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº. 4.280.220-4-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº. 595.868.699-20, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto nº 007/2021, conforme requerimento protocolado em 09/12/2021.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 28 de dezembro de 2021.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref. Contrato n.º 051/2020 – ID 1532/2020
Assunto: Adiantamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: R. M. RIBAS – OBRAS E SERVIÇOS- EIRELI
CNPJ/MF N.º 28.959.353/0001-32

OBJETO DO ADITAMENTO:

DO PRAZO:
Fica alterada a cláusula quinta (DA VIGÊNCIA) do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo contratual de 31 de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à CONCORRÊNCIA n.º 001/2020.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641- Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopar@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Decreto nº 290/2021

Exonera Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º Fica exonerada a partir do dia 19/01/2022, Daisy Cássia Vitoriano Ferreira Colombo, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº. 6.516.768-9-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº. 025.706.329-37, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 183/2021.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 28 de dezembro de 2021.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 294/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** no valor de **RS 10.000,00 (Dez mil reais)**, destinados a dar cobertura à despesa constante da seguinte dotação orçamentária, como segue:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 - Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.451.0061.2102 - Cindepar - Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná
3.3.71.70.00 - Rátcio pela Participação em Consórcio Público R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Adicional Especial** no valor de **RS 10.000,00 (Dez mil reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, como segue:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
002 - Recursos Humanos
09.271.0007.2057 - Manut. do Setor de Pessoal - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 10.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

LEI Nº 067/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** no valor de **RS 10.000,00 (Dez mil reais)**, destinados a dar cobertura à despesa constante da seguinte dotação orçamentária, como segue:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 - Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.451.0061.2102 - Cindepar - Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná
3.3.71.70.00 - Rátcio pela Participação em Consórcio Público R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Adicional Especial** no valor de **RS 10.000,00 (Dez mil reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, como segue:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
002 - Recursos Humanos
09.271.0007.2057 - Manut. do Setor de Pessoal - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal R\$ 10.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R\$ 10.000,00

Art. 3º - As atividades/projetos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município (PPA 2018-2021), adequando-se assim a Lei Municipal nº 45/2017 de 07/12/2017, publicada em 22/12/2017.

Art. 4º - As atividades/projetos da presente Lei passam a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do corrente ano, adequando-se assim a Lei Municipal nº 51/2020 de 07/10/2020, publicada em 08/10/2020.

Art. 5º - Com base nos artigos 3º e 4º fica inclusa a ação, objetivos e metas e recursos financeiros conforme descritas no quadro abaixo:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	OBJETIVOS / METAS	ANO 2021
CINDEPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná	Firmar contrato de Rátcio com o Consórcio Cindepar com objetivo de promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano do município, especialmente para Recapeamento Asfáltico.	R\$ 10.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h



CHEVROLET
CELTA LT - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 33.990,00 FONE:99917-0588.

MONTANA LS 1.4 FLEX - BRANCA, COMPLETA, 2016 + CAPOTA MARÍTIMA. R\$ 44.990,00 - FONE: 99917-0588.

S-10 LT - CAB. DUPLA, 4X4, AUTOMÁTICA + COURO, DIESEL, REVISADA, BX KM, ANO 2019. R\$ 179.990,00. FONE 99800-1707.

SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R\$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.



FORD
FIAT CRONOS HGT - AUTOMÁTICO, ANO 2020, REVISADO NA GARANTIA. R\$ 82.990,00. FONE 99966-2100.

SIENA FIRE - FLEX, PRATA, 2010, COMPLETO. R\$ 26.990,00. FONE 99136-5969.

STRADA C.S WORKING - BRANCA, COMPLETA, 2014. R\$ 43.990,00. FONE:99966-2100.



FIAT
ECOSPORT S.E. 2.0 FLEX - COMPLETA, AUTOMÁTICA, PRATA, ANO 2013. R\$ 52.990,00 - FONE: 99917-0588.

KA SEDAN SE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 49.990,00. FONE: 99136-5969.

NEW FIESTA SEDAN 1.6 FLEX - AUTOMÁTICO, COMPLETO, BRANCO, ANO 2015. R\$ 49.800,00. FONE 99800-1707.

RANGER CAB. DUPLA XLT - DIESEL, AUTOMÁTICA, COMPLETA, 2014. R\$ 124.900,00. FONE: 99800-1707.



VOLKSWAGEN
VOYAGE 1.0 - PRATA, FLEX, C/ VIDRO, TRAVA E ALARME. FIPE: R\$ 25.670,00. AQUI SÓ R\$ 22.990,00. FONE: 99136-5969.

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 28.990,00 - Fone: 99917-0588.



CITROËN
CITROEN C4 HATCH - FLEX, 2011, COMPLETO, AUTOMÁTICO, PRETO. R\$ 29.990,00 - 99800-1707.



TOYOTA
COROLLA XEI - AUTOMÁTICO + COURO, COMPLETO, 2003. R\$ 28.990,00. FONE 99917-0588.

NÃO DEIXE SUA EMPRESA DE FORA
LIGUE E ANUNCIE 44 3421-4050

CARVALHO POSTO MINAS

Gasolina Aditivada R\$ **6,30**

Etanol R\$ **5,09**

Diesel R\$ **4,89**

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CRÉDITO / DÉBITO

DEVASSA 2,50 LATA GELADA

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

Doar sangue é um ato de amor.

Procure o **HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAÍBA**

3421-5160

ENERGIAS RENOVÁVEIS

Cuidado com o meio ambiente ganha força em 2022

Segundo informações divulgadas pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar), a energia solar é uma das fontes energéticas mais estratégicas para acelerar o desenvolvimento sustentável no País.

A energia solar é uma das maiores aliadas do meio ambiente. O recurso já evitou a emissão de 13,6 milhões de toneladas de CO2 na geração de eletricidade. Apesar de ainda representar apenas 2% na matriz energética nacional, a fonte tem alto poder de crescimento.

As placas de geração de energia solar permanecem eficientes por cerca de 30 anos, o que garante o retorno do investimento e uma boa margem de lucro ao final do ciclo de vida do equipamento. Além disso, há o ganho ambiental na troca de fontes como termelétricas e energia nuclear (que fazem parte do sistema elétrico brasileiro) pela energia do sol, não poluente e inesgotável.

A energia solar é a mais difundida e procurada por quem tem a necessidade de

dar um alívio ao orçamento. "Para consumidores livres, o fato do mesmo ser um auto-produtor gera um benefício financeiro nas tarifas de encargos setoriais que devem ser pagos à distribuidora e à CCEE, bem como o fato desse consumidor utilizar uma fonte renovável de energia para a produção de seu produto, resulta em um valor imponderável a ser explorado pela empresa", menciona o CEO e fundador da Elétron Energy, André Cavalcanti.

Em 2019, o mercado de energia solar no Brasil cresceu mais de 212%, alcançando a marca de 2,4 GW instalados. Segundo a Aneel, foram instalados mais de 110 mil sistemas fotovoltaicos de mini e microgeração, correspondendo a R\$ 4,8 bilhões e 15 mil profissionais trabalhando na área. Estes são os últimos dados disponíveis da área, que atrai a atenção do brasileiro em um momento pré-pandemia. Acredita-se que o pós-pandemia seja um momento ainda mais favorável para este mercado.

Em tempos de economia

precisando de incentivo, a energia solar traz boas notícias nesse campo também. Segundo dados da Agência Internacional de Energia Renovável (International Renewable Energy Agency - Irena), a energia solar é a fonte renovável que mais gera empregos no planeta, sendo responsável por mais de um terço dos mais de 11 milhões de empregos vindos de fontes renováveis no mundo.

De acordo com dados da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar), a soma da potência instalada (MW) no país passou de 7MW em 2012 para 7.766 MW em 2020. Em nosso país, mesmo lugares com menor incidência de raios solares ao longo do ano possuem capacidade suficiente para geração de energia elétrica solar.

A Elétron Energy é uma empresa de soluções em energia que atua para fornecer produtos e soluções para consumidores independentemente do porte. A empresa investirá R\$ 900 milhões em projetos de energias renováveis até 2024. O CEO conta

que a empresa disponibilizará a energia por assinatura a partir do próximo ano em estados além de Minas Gerais.

"Essa democratização do acesso à energia limpa já é uma realidade em Minas Gerais e estará disponível em 2022 nos estados de Pernambuco, Pará e Maranhão. Um dos nossos pilares é a sustentabilidade, portanto, nosso foco está no desenvolvimento de projetos de geração através de fontes renováveis. Atuamos em geração predominantemente através de fonte fotovoltaica (Solar), e também investimos na geração Eólica e temos 3 pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) em operação", declarou Cavalcanti.

A Aneel estima que, até o ano de 2024, mais de 1 milhão de consumidores devem passar a gerar a própria energia. Os investimentos totais previstos até 2025 são de R\$ 25,8 bilhões. Vale a pena analisar este mercado com atenção e pensar na possibilidade de ter esta geração de energia econômica, ecologicamente correta e geradora de muitos empregos.

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna pública a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 084/2021, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorrentes para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN'S, CONFORME LEI Nº 2.684/2015, ART. 2º, COMPRA DE ARAME PARA CONCERTOS DAS CERCAS NO ENTORNO DAS RPPN'S: FAZENDA SÃO JOSÉ OPERÁRIO, LOCALIZADA NA ESTRADA FRASSON, LOTE 245; FAZENDA SANTA LEONOR, LOCALIZADA NA ESTRADA SANTA LEONOR, LOTES 36, 37, 61, 62; FAZENDA BARARUBA, LOCALIZADA RODOVIA PR 158, KM 14, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ-PR, E TAMBÉM PARA ATENDER A SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em favor das seguintes empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE/ITEM Nº	VALOR TOTAL R\$
VEDANA & VEDANA LTDA - ME	00.424.817/0001-97	Lote 01: 01	21.250,00
COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME	21.287.627/0001-45	Lote 01: 02	7.540,00

Alto Paraná-PR., 28 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
EMPRESA DETENTORA: Vedana & Vedana Ltda - ME
Objeto: Aquisição de materiais para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN'S, Conforme Lei nº 2.684/2015, art. 2º, compra de arame para concertos das cercas no entorno das RPPN'S: Fazenda São José Operário, Localizada na Estrada Frasson, Lote 245; Fazenda Santa Leonor, Localizada na Estrada Santa Leonor, Lotes 36, 37, 61, 62; Fazenda Bararuba, localizada Rodovia PR 158, km 14, Município de Alto Paraná-PR, e também para atender a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, conforme a seguir:

LOTE 01: MATERIAIS RPPN'S

Item	Prev. Cons.	Unid.	Especificações	P. Unit.	V. Total Estimado (R\$)
1	25	RL	ARAME OVALADO LISO, COMPRIMENTO: 1000 METROS, CARGA MÍNIMA DE RUPTURA: 700 KGF, ZINCO: CAMADA LEVE, DIÂMETRO DO FIO: 2,40X3,00 MM/15X17 (P.G)	850,00	21.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:					21.250,00

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à utilização total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alto Paraná-PR, 28 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
EMPRESA DETENTORA: Comercial Ourizona Materiais de Construção Eireli - ME.
Objeto: Aquisição de materiais para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN'S, Conforme Lei nº 2.684/2015, art. 2º, compra de arame para concertos das cercas no entorno das RPPN'S: Fazenda São José Operário, Localizada na Estrada Frasson, Lote 245; Fazenda Santa Leonor, Localizada na Estrada Santa Leonor, Lotes 36, 37, 61, 62; Fazenda Bararuba, localizada Rodovia PR 158, km 14, Município de Alto Paraná-PR, e também para atender a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, conforme a seguir:

LOTE 01: MATERIAIS RPPN'S

Item	Prev. Cons.	Unid.	Especificações	P. Unit.	V. Total Estimado (R\$)
2	13	RL	ARAME FARPADO PARA CERCA, COMPRIMENTO: 500 METROS, CARGA MÍNIMA DE RUPTURA: CLASSE 250 KGF, DIÂMETRO DOS FIOS: 1,6 MM, ESPAÇAMENTO ENTRE FARPAS 125 MM, CAMADA DE ZINCO: LEVE	580,00	7.540,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:					7.540,00

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à utilização total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alto Paraná-PR, 28 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3421-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltopar@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Decreto nº. 293/2021
Nomeia Secretária Municipal de Saúde, na forma que especifica.
Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.014/2009.
Decreto:
Art. 1º Fica Nomeada a partir do dia 1º/01/2022, Taciana Regina Garcia Gouvea, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.027.364-9-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 029.674.689-40, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, percebendo subsídio de conformidade com os valores fixados na Lei Municipal nº 3.194/2020.
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Alto Paraná-PR., 28 de dezembro de 2021.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3421-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltopar@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Decreto nº. 291/2021
Nomeia Secretário Municipal de Educação, na forma que especifica.
Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.015/2009.
Decreto:
Art. 1º Fica Nomeado a partir do dia 1º/01/2022, Adriano Vasconcelos Riato, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 6.840.402-9-SSP/PR., e inscrito no CPF sob nº 035.269.209-07, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Esportes-40h/s., para o exercício do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, percebendo subsídio de conformidade com os valores fixados na Lei Municipal nº 3.194/2020.
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 225/2019 do dia 09/09/2019.
Alto Paraná-PR., 28 de dezembro de 2021.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

COMPRAMOS SEU VEÍCULO USADO PAGAMOS À VISTA VEÍCULOS A PARTIR DE 2010



PARANAÍBA

(44) 3423-7000

Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7007
Jardim Santos Dumont - Paranaíba-PR